



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 39.112, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO, o contido no § 3º do artigo 8º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº. 630, de 1º de junho de 2020 que estabelece: "*§ 3º Após as datas previstas nos inciso I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, as autoridades sanitárias municipais poderão estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavirus em seus territórios.*";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 651, de 5 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº. 348, de 22 de maio de 2020, que determina a permanência da proibição da aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES e SED nº 447 de 30 de junho de 2020 que autoriza no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades Ensino em nível superior e Ensino em nível de Pós-graduação;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que estabelece: "*Art. 2º Cabe aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas, respeitando as limitações e as orientações contidas em Portarias já editadas pela Secretaria de estado da Saúde de Santa Catarina, ou que venham a ser editadas.*"

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 465 de 06 de julho de 2020, que autoriza os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 466 de 06 de julho de 2020, que autoriza as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONSIDERANDO o contínuo aumento dos casos confirmados de COVID-19 no município de Chapecó, chegando na data de 07 de julho de 2020 na ordem de 3.013 e a confirmação de 11 óbitos até a referida data;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos de enfermagem atingiu, em 07 de julho de 2020, o percentual de 32% e a de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI atingiu, em 07 de julho de 2020, o percentual de 36%, levando-se em consideração as disponibilidades no Hospital Regional do Oeste e no Hospital Unimed Chapecó;

CONSIDERANDO a orientação e decisão tomada em reunião realizada na manhã de 07 de julho de 2020 com os membros da Comissão de Resposta ao Coronavírus,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria Conjunta SES e SED nº 447 de 30 de junho de 2020 que autoriza no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades Ensino em nível superior e Ensino em nível de Pós-graduação.

Art. 3º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 465 de 06 de julho de 2020, que autoriza os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 4º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 466 de 06 de julho de 2020, que autoriza as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina.

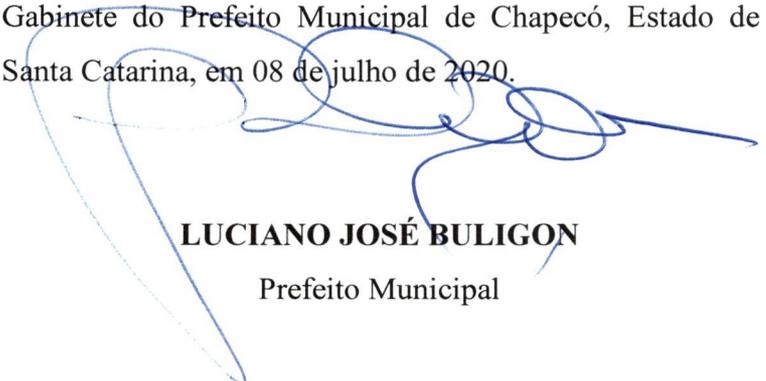
Art. 5º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº. 348, de 22 de maio de 2020, que determina a permanência da proibição da aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

Art. 6º. Fica condicionada a liberação de outras atividades mediante a expedição de autorização contida em Ato da Secretaria de Estado da Saúde ou do Governo do Estado de Santa Catarina, que regulamente os requisitos necessários para o seu funcionamento.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, observando, inclusive, o contido nos Decretos nº. 38.991, de 19 de junho de 2020 e nº. 39.012, de 19 de junho de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de julho de 2020.



LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		16,33%

3.1 Com desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		4,97%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,50%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		22,13%

Cod. Mat.: 677847

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 045/2020.

Permissora: SIE. **Permissionária:** PAMPLONA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.. **Objeto:** Ocupação, em caráter oneroso, da faixa de domínio da rodovia SC-108, trecho: Divisa de Municípios de Massaranduba/Blumenau – Blumenau (Entr. BR-470), no km 74+900, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a manutenção do acesso a seu empreendimento. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis**, 01.07.2020. **Signatários:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Orlando Cezar Pamplona, pela Permissionária. Cod. Mat.: 677551

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2020TR000978 Processo SGPE SCC 1394/2020 PARTICÍPES:

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de QUILOMBO. **OBJETO:** recapeamento asfáltico em trechos de vias urbanas, conforme segue: 1. Avenida Primo Alberto Bodanese (2 techos); 2. Rua Santo Angelo (2 techos); 3. Rua dos Esportes; 4. Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso (norte); 5. Rua Presidente Juscelino; 6. Rua Papa Pio XII; 7. Rua Nadir Antonio Bertoldi; 8. Travessa Porto Alegre; 9. Rua Juliano Figueira da Silva; 10. Travessa Olivio Perin; 11. Travessa Florianópolis; 12. Rua das Hortensias; 13. Rua Marechal Deodoro; 14. Rua Aderbal Ramos da Silva (2 techos); 15. Rua Regina Sponchiado (sul); 16. Rua Antônio Riedi; 17. Travessa Lucas Basso e Rua Bento Gonçalves; 18. Rua Henrique Weirich; 19. Rua João Goulart (norte); 20. Avenida Coronel Ernesto Bertaso (sul); 21. Rua Vitalino Busnelo; 22. Rua Angelo Comerlato; 23. Rua Clemente Segnanfredo; 24. Rua Adele Fabris Garbin. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 3.609.558,20, sendo, concedidos pelo CONCEDENTE. Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária-41094, Subação 011126, Programa Orçamentário 00110, Natureza 44.40.42, Fonte 0.261.000000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. **PRAZO E VIGÊNCIA:** o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 30/06/2021, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigésima terceira" deste Termo de convênio. **DATA:** Florianópolis, 01 de julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, SILVANO DE PARIZ Município. LZ/SC

Cod. Mat.: 677654

Saúde

PORTARIA n. 463 de 02/07/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos SES 132458/2019, a servidora Cláudia Ribeiro de Araújo Gonsalves, matrícula 0244922-6-01, na competência de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS em SUBSTITUIÇÃO da servidora Patrícia Fernandes Machado Wolff, matrícula 0373567-2-01, na competência de Enfermeira, todas com atribuição de exercício na Central de Regulação de Internação Hospitalar, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **MARCIO MAIENBERGER COELHO** Corregedor Cod. Mat.: 677442

PORTARIA SES nº 464 de 03 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Compõem o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 as seguintes ferramentas digitais de monitoramento:

I – Plataforma de Apresentação de Dados sobre COVID-19;

II – Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional;
III – Mapa de Situação;
IV – Dinâmica de Propagação;
V – Plataforma Territorial;
VI – Sala de Situação Digital COVID-19;
VII – Boletins semanais e diários do Governo do Estado;
VIII – Outras que venham a ser disponibilizadas;

§ 2º As ferramentas estão disponíveis nos endereços www.coronavirus.sc.gov.br (Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional; Mapa de Situação; Dinâmica de Propagação; Plataforma Territorial) e www.mps.sc.gov.br (Sala de Situação Digital COVID-19).

§ 3º Além das ferramentas digitais disponíveis para consulta, os gestores locais receberão Boletins diários e semanais, enviados pela Secretaria de Estado da Saúde, havendo a possibilidade do envio de alertas especiais, para situações de maior gravidade.

§ 4º É facultado ao Município utilizar instrumento próprio de avaliação epidemiológica e tomada de decisão.

Art. 2º Cabe aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas, respeitando as limitações e as orientações contidas em Portarias já editadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou que venham a ser editadas.

Art. 3º Cabe, de forma imediata e contínua, aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde, o acompanhamento constante das estratégias de enfrentamento adotadas, monitorando seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação e executando as correções necessárias em suas estratégias.

§ 1º Os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação;

§ 2º Na hipótese da flexibilização adotada resultar no agravamento da métrica de "Risco Potencial" na ferramenta "Avaliação do Risco Potencial para COVID-19" para o nível "Gravíssimo", o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) poderá sugerir ao Município ou à Região de Saúde a revogação da flexibilização adotada e a adoção de medidas mais restritivas, ficando salvaguardada, em casos de extrema necessidade, a possibilidade de imposição de tais medidas;

§ 3º O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) permanecerá monitorando a situação pandêmica em todo o Estado de forma mediata e suplementar.

Art. 4º As medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente os Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região.

Art. 5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º O COES realizará o monitoramento constante dos dados através das mesmas ferramentas e boletins informativos disponibilizados aos Municípios e às Regiões de Saúde, com marcos de informações diários (dados epidemiológicos, leitos e ocupação) e marcos semanais (curvas de tendência global e regional).

Art. 7º Devido à necessidade de monitoramento do impacto das decisões de flexibilização de uma atividade, sugere-se a utilização do prazo de 14 (quatorze) dias para avaliação dos efeitos produzidos e tomada de decisão sobre nova flexibilização.

Art. 8º A Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde.

§ 1º Após a homologação, as CIRs informarão ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) as medidas adotadas na sua Região de Saúde.

Art. 9º As Regiões de Saúde poderão organizar estruturas, permanentes ou não, do tipo COES Regional, ou se ligarem a outros centros já existentes, à exemplo da Defesa Civil, compostas por órgãos e agências das regiões e Municípios, devendo acompanhar

e deliberar sobre resultados de controle e estratégia adotadas em saúde pela respectiva região, bem como trocar constantemente informações com o COES Estadual.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677726

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 215/2020. **PARTÍCIPES:** o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – Escritório de Gestão de Projetos – EPROJ, e a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC, com a intervenção da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC. **OBJETO:** O estabelecimento de mútuas ações para implantação do Núcleo de Gestão de Projetos – NUPROJ na SES/SC. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro meses), contados da data de assinatura do instrumento ACT nº 215/2020. **DATA:** 01 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** André Motta Ribeiro, pela SES/SC, Vítor Santos Corrêa, pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – EPROJ e Fabio Zabot Holthausen, pela FAPESC. **Cod. Mat.: 677542**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000399.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Comunitária São Judas Tadeu, Hospital São Judas Tadeu, com sede no Município de Meleiro. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”. O prazo do Convênio nº 2020TR000399 fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 16 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Ana Costa Ostetto, pela Associação. **Cod. Mat.: 677668**

Segurança Pública

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE SANTA CATARINA

PRORROGAÇÃO DO EDITAL 001, DE 03 DE MARÇO DE 2020
O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS – SC com base no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, resolve, prorrogar novamente por mais por 90 dias a vigência do Edital nº 001/CESPDS-SC, de 3 de março de 2020, passado adotar um novo calendário eleitoral conforme a seguir estabelecido:

ANEXO I do Edital nº 001, de 03 de março de 2020
CALENDRÁRIO ELEITORAL – CESPDS-SC 2020

Atividade	Data
Reunião do CESPDS-SC – aprovação do Edital	03 de março de 2020
Publicação do Edital no site da SSP (www.ssp.sc.gov.br)	04 de março de 2020
Início do prazo para inscrições	06 de março de 2020
Encerramento do prazo para inscrições	05 de outubro de 2020
Divulgação da lista de pedidos de inscrições recebidas	09 de outubro de 2020
Divulgação da decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições	16 de outubro de 2020

Início do prazo para impugnações e recursos	19 de outubro de 2020
Encerramento do prazo para impugnações e recursos	23 de outubro de 2020
Divulgação da decisão dos recursos	30 de outubro de 2020
Divulgação da homologação e das inscrições	06 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC – Eleição e divulgação do resultado provisório das eleições apresentação de impugnações ao resultado	10 de novembro de 2020
Proclamação do resultado definitivo das eleições	11 de novembro de 2020
Divulgação da homologação do resultado definitivo das eleições	16 de novembro de 2020
Encerramento do prazo para indicação de representante titulares e suplentes das entidades eleitas	30 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC – Posse dos representantes indicados pelas entidades eleitas	08 de dezembro de 2020

PAULO NORBERTO KOERICH
Presidente do Colegiado Superior da Segurança Pública e Perícia Oficial
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Santa Catarina
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado
Cod. Mat.: 677818

Polícia Civil

PORTARIA Nº 599/GAB/DGPC/PCSC, de 30/06/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada-Geral Adjunta, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 46/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 379.551-9, mandado instaurar pela Portaria nº 724/GAB/DGPC/PCSC, de 19/07/2019, publicada no DOE nº 21.137, de 06/11/2019, com efeitos a contar do dia 03/07/2020. **Ester Fernanda Coelho**
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil
Cod. Mat.: 677343

PORTARIA Nº 020/SSP/DGPC/GEPLA, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**
Art. 1º - Designar a servidora **TÂNIA REGINA DA SILVA GOMES** – Matrícula 322.771-5, cargo de Agente de Polícia Civil, da Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2020TN000988, celebrado entre o Município de Rio Negrinho e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto o “repasse de recursos à DPCO de Rio Negrinho para o custeio de aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público”, cuja vigência iniciou em 02/07/2020 e encerra-se em 01/07/2025.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 677539

Polícia Militar

PORTARIA Nº 206/PMSC/2020, de 02/07/2020.

TORNAR SEM EFEITO, o ato de inclusão no serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, como Soldado, realizado através da Portaria nº 29/PMSC/2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob número 21184, na data de 20/01/2020, de Gabriella Maria Pereira Ecker, matrícula nº 611166-1, a contar de 3 de Julho de 2020. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 5002146-40.2019.8.24.0091 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
DIONEI TONET
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677536

PORTARIA Nº 202/PMSC de 30/06/2020.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Giovane Cascaes Pacheco**, Subtenente PM RR Mat. 911230-8, a contar de 02/07/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 677596

PORTARIA Nº 204/PMSC de 01/07/2020.

DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Aldori da Conceição**, Subtenente PM RR Mat. 910872-6, a contar de 01/07/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 677597

PORTARIA Nº 203/PMSC de 01/07/2020.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Ireno Vilarinho**, 2º Sargento PM RR Mat. 914989-9, a contar de 03/07/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 677598

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 257/CBMS/2020, de 25 de junho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **MARCO ANTÔNIO EIDT, Maj BM mtcl 927297-6**, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **ALCIONE AMILTON DE FRAGAS, Ten Cel BM mtcl 920270-6**, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMS

Cod. Mat.: 677579

PORTARIA Nº 258/CBMS/2020, de 29 de junho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação nº 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMS

PORTARIA Nº 346 – 22/05/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 8º da Portaria SES nº 257 de 21 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I-Permanece não permitida a prova de vestimentas como roupas. Poderá ser feita a prova dos acessórios e bijuterias se os mesmos forem higienizados após o contato com os clientes. Poderá ser feita a prova dos calçados se utilizarem um plástico filme no calçado, para o cliente provar e retirado após a prova e/ou se forem higienizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 22 de maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670821

PORTARIA SES nº 347 de 22/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º Alterar o §1º do Art. 2º da Portaria SES nº 238, de 08/04/20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Ficam autorizadas as aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, cumprindo os seguintes requisitos:

I – Uso de máscaras por todas as pessoas durante todo o horário de aula;

II – Cada sala de aula poderá ter 50% da capacidade de alunos;

III- Manter afastamento mínimo de 2,0 m de raio entre as pessoas;

IV – Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para a higienização das mãos;

V – Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VI – Fica proibida a utilização de bebedouros de jato inclinado;

VII – O uso de elevador, se existente, deve ser desestimulado;

VIII – Disponibilizar cartazes com regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso;

IX – Manter os ambientes bem arejados e ventilados;

X – Em caso de algum aluno ou professor apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como, afastar das aulas por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;

Art. 2º A fiscalização destes estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública;

Art. 3º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.4º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual

nº 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670822

PORTARIA SES nº 348 de 22/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto 587/2020 que altera o Art. 8º do Decreto 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

§1º Não se aplica o disposto nesta portaria quando da realização das atividades que se encontram liberadas e reguladas pelas normas sanitárias em vigor.

§2º Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

Art.2º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art.3º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.4º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pandemia COVID-19.

Art.5º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor em 22 de maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670823

PORTARIA SES nº 349 de 22/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doen-

ça no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em todo território catarinense, as práticas sobre a desinfecção através da pulverização de locais públicos externos, pulverização de alimentos e bebidas, pulverização de trabalhadores por túneis, o procedimento de limpeza e desinfecção de ambientes, bem como a conduta dos estabelecimentos frente aos trabalhadores confirmados e suspeitos.

Art. 2º A prática de pulverização de locais públicos externos, quando realizada, deve:

I-Ser concentrada, preferencialmente, em pontos da cidade com maior circulação de pessoas e seguir as orientações:

- Utilizar somente produtos regularizados junto à ANVISA ou IBA-MA, observado o seu prazo de validade;
- Seguir as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo: concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Utilizar produtos à base de:
 - Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0,5%;
 - Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio);
 - Peróxido de hidrogênio 0,5%;
 - Ácido peracético 0,5%;
 - Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
 - Desinfetantes com ação virucida.

I-Utilizar os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, que constam nos rótulos dos produtos. Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

II-Utilizar veículos apropriados para esta atividade, não sendo permitido o uso de veículos utilizados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros.

III-O responsável pela aplicação do produto deve utilizar EPIs, que devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso e devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante.

Art 3º Fica proibida a prática de pulverização de alimentos e bebidas com uso de produtos químicos em estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios.

Art 4º Fica proibido o uso de sistemas de desinfecção por meio da utilização de estruturas (câmaras, cabines ou túneis) onde são pulverizados produtos desinfetantes diretamente sobre as pessoas.

Art 5º Torna obrigatória a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção para estabelecimentos públicos e privados como uma boa prática de rotina intensificada quando houver trabalhadores confirmados para o COVID-19.

Art 6º O estabelecimento, público ou privado, deve permanecer fechado durante a realização do procedimento de limpeza e desinfecção.

Art 7º A limpeza e desinfecção de ambientes deve seguir as orientações:

- A área a ser limpa ou desinfetada deve ser isolada;
- Utilizar produtos saneantes regularizados junto a ANVISA; Os produtos saneantes devem ser usados conforme as orientações constantes na rotulagem dos mesmos;
- Utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento ou superfície;
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida.
- Não usar ar comprimido ou lava-jatos, pois podem espalhar material infeccioso através do ar.
- Definir área de depósito de materiais de limpeza (DML) para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza e higienização.
- Utilizar panos exclusivos para limpeza de cada ambiente.
- Dispor de procedimento escrito para limpeza e desinfecção dos ambientes, incluindo o uso de EPI, descritos, atualizados e acessíveis;

Saúde

PORTARIA Nº 427 de 24/06/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 24, Capítulo IV do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, Art. 1º, RETIFICA a Portaria 246 de 14 de abril de 2020, incluindo os hospitais e leitos abaixo listados, no Anexo I da referida Portaria, como leitos clínicos adultos para atendimento de COVID-19:

Município	CNES	Nome do Hospital	Leitos Clínicos Adultos Disponíveis COVID 19
Penha	2691469	Hospital Nossa Senhora da Penha	20
Camboriú	2691523	Hospital Cirúrgico Camboriú	20
Navegantes	2674327	Hospital Nossa Senhora dos Navegantes	20
Treze de Maio		Fundação Médico Social Rural São Sebastião	16

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada adossado no Art. 38 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676616

PORTARIA Nº 428 de 24/06/2020

Designa servidores para exercer atividades de fiscalização sanitária, advindas do exercício do poder de polícia, inerentes à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições previstas no art. 74, da Constituição Federal e art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

Considerando que as ações de Vigilância Sanitária desenvolvidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária e pelas Unidades Descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual são consideradas serviços públicos essenciais,

Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988,

Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90,

Considerando o art. 5º do Decreto Estadual 23.663/84; Considerando que os servidores participaram e foram capacitados no Curso de Ações Básicas em Vigilância Sanitária;

Considerando a Resolução Normativa nº 005/DIVS/SES/2015 ou outra que venha a substituí-la, que institui a Credencial como documento hábil a identificar e comprovar a aptidão técnica para o exercício das atividades de fiscalização em Vigilância Sanitária por parte dos servidores designados; Considerando que não há como estabelecer o pré-requisito de ensino formal para o cargo específico de fiscalização, em razão da inexistência de formação específica para os cargos de fiscal de vigilância sanitária, sendo os mesmos preenchidos nos concursos apenas com a habilitação de cada profissional, e que os mesmos são capacitados para o exercício da função depois de sua admissão no serviço público, através de treinamentos introdutórios, básicos, especializados e pela educação continuada ao longo de toda a sua vida profissional; Considerando que os servidores a serem designados deverão deter o conhecimento e experiência, obtidos ao longo dos anos através de um processo de formação continuada, necessário ao desenvolvimento das ações;

Considerando que o conhecimento para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária é dinâmico, tendo em vista a velocidade em que as legislações são alteradas, reformuladas e elaboradas, a capacitação dos servidores é situação imprescindível para o desenvolvimento das ações de forma comprometida e eficaz, sendo imprescindível a designação legal de servidores capacitados, sob pena de desestruturar todas as atividades que são responsáveis pelo controle e fiscalização dos serviços e produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária; portanto, não podendo o Estado se privar da referida mão de obra;

Considerando as atividades inerentes à Vigilância Sanitária, legalmente estabelecidas e condicionadas ao seu cumprimento por parte do Poder Público.

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercer atividades de fiscalização sanitária, advindas do exercício do poder de polícia, inerentes à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde:

1	Adriana de Carli da Silva	0362768-3-02
2	Alessandro Colares Coelho	0297406-1-04
3	Alex Lucas Carlos	0363235-0-01
4	Aline Minetto Sikoski	0956106-4-01
5	Ana Cristina Pinheiro do Prado	0957697-5-01
6	Ana Maria Zandoná Fachin	0962756-1-02
7	Ana Paula Vivian	0962126-1-01
8	André de Araújo Martins Melo	0377617-4-01
9	André Luiz Telo	0367514-9-01
10	Antonio Anselmo Granzotto de Campos	0175193-0-01
11	Antonio de Padua Simão	0176883-2-01
12	Beatriz de Fátima de Oliveira Soares	0334295-6-02
13	Bernardo Bello Martins	0383161-2-01
14	Camila Nunes Durand	0962050-8-01
15	Carbaial Farias Silvestrin	0255633-2-01
16	Carina Kindermann	0960522-3-01
17	Carla Aparecida Saqaz Cardoso	0244463-1-01
18	Carmem Susana Mendes dos Santos	0962787-1-01
19	Bernardi	0372705-0-02
20	Carolina Ines Rozza Michalak	0176080-7-01
21	Celi de Lacorte Bordin	0324946-8-03
22	Cinthia Regina Mendes Pereira	0962811-8-01
23	Clarice de Souza Duarte	0962224-1-01
24	Claudele Gerhardt	0320935-0-04
25	Claudia Alessandra Cardoso Pacheco	0377310-8-02
26	Crewandete Maqalhães London	0387521-0-01
27	Cristina Silveira Ulvseaa Santos	0671707-1-01
28	Cristine Durantie de Souza Silveira	0960466-9-02
29	Csele Vand Sand	0962789-9-02
30	Daiane de Castro	0392042-9-02
31	Daiane dos Santos da Silva	0962157-1-01
32	Daniela de Bona Pinto da Soler	0960501-0-01
33	Debora Hentges	0665173-9-01
34	Denise Avani Bittencourt	0285058-3-03
35	Denise Costa	0295607-1-01
36	Diogo Giusti Rodowanski	0657223-5-02
37	Diego Giusti Rodowanski	0382396-4-02
38	Diegmis Willian Kremer	0962685-4-01
39	Eduardo Henrique da Silva Bastos	0244825-4-01
40	Eloua Ouro Imburque Weber	0962285-3-01
41	Fabiana Grings	0962750-2-01
42	Fabiana Meisterlin	0962142-3-02
43	Fabiana Oederenge Melo	0962637-9-01
44	Fernando Camargo	0284203-3-02
45	Fernando César Luiz	0294113-9-02
46	Fernando de Silva dos Santos	0176205-2-01
47	Flavia Reginato Tillmann	0961193-2-01
48	Florindo do Rio Neto	0345909-8-03
49	Francisco Carlos Portela	0176217-6-01
50	Gilmar Zanini	0960201-1-01
51	Giovanna Dias Martins	0673490-1-01
52	Giovanna Phillipi	0376832-5-01
53	Giselane Schmitt	0275801-6-04
54	Graziela Nazare Nunes	0962713-8-01
55	Helen Tiani Oliveira Pereira	0959114-1-01
56	Ingrid da Silva Lessan	0175982-5-01
57	Iraci Gladi Grunwald	0962789-9-02
58	Ironel Itacir da Silva	0363244-0-01
59	José Antônio Gonçalves	0176191-9-01
60	José Francisco Demonti	0962014-1-01
61	Juliana Cassia Bonatto	0960256-9-01
62	Juliana Cristina Fedrigo Rucks	0365090-1-01
63	Juliana Halliday Pinheiro	0375859-1-03
64	Kaciane Boff Bauermann	0959004-8-01
65	Katherine Christine Francosi	0963248-2-01
66	Katiane Secco	0616288-2-01
67	Leila de Souza Santiago	0671846-9-01
68	Leonora Cristina da Silva	0962289-6-01
69	Leourena das Neves Santos Gheller	0365089-8-01
70	Lucelia Scaramussa Ribas Kryckyl	0255690-1-01
71	Luciana Carpes Ziegler	0962709-0-01
72	Luciane Aparecida Ribeiro Grassi	0961732-9-02
73	Maíke Vicentiner	0671779-9-01
74	Marcela Teixeira Broza	0245065-2-01
75	Márcia Rodrigues da Silva	0383205-8-01
76	Maria Rosângela Devilla	0671716-7-01
77	Maria Valquíria Prá da Silva	0960523-1-01
78	Mariene Novello da Silva	0379792-2-01
79	Marlene Pereira Duarte	0377752-9-01
80	Márvia Andréa Gonçalves Ribas	0962741-3-01
81	Melina Bianca Tramonin	0397098-1-01
82	Michele Marcon Telles	0658681-3-01
83	Michele Vieira Ebone	0671716-7-01
84	Michelle Teresa Junckes	0960523-1-01
85	Munique Dias	0960493-6-01
86	Nadia Fernanda De Andrade Franco	0962089-3-01
87	Paulo Hiram Pedde	0332228-9-02
88	Paulo Ricardo Veloso de Lima	0356577-7-01
89	Priscila Mara Knoblauch	0360805-0-04
90	Raquel Cristina Sens Pereira	0961204-1-02
91	Regina Dal Castel Pinheiro	0256226-0-01
92	Renato Silveira	0242578-5-01
93	Rita Maria Trindade Rebonato Oltmann	0380962-3-03
94	Roberta Vanacor Lenhardt	0959293-8-01
95	Rodrigo Cordeiro	0650600-3-01
96	Sandro Ventura Penedo	0283087-6-02
97	Simone Roberta Orlandi	0671680-6-01
98	Solange Bambinetti	0275570-0-01
99	Sonia de Fátima Santos Quadri	0960657-2-01
100	Tatiana Matatão	0956318-0-01
101	Tatiane Vicenzi	0962682-4-01
102	Valéria Silva Nicolau Penteado	0960546-0-02
103	Viviane Heckler do Nascimento	0650477-9-02
104	Vivianne Christian Santos Dal Piva	0962803-7-01
105	Yara Regina Kuhn	0369496-8-01

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de autoridade sanitária, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, lavratura de auto de intimação

sanitária instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, atuarem como capacitadores em temáticas específicas de Vigilância Sanitária e outras atividades estabelecidas para esse fim incluindo atividades administrativas pertinentes.

Art. 3º - As ações de inspeção, fiscalização, atuação de irregularidades e outras relativas ao exercício do poder de polícia, no âmbito da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVS/SC e das Unidades descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual obedecerão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 4º - Os servidores designados serão para todos os efeitos legais reconhecidos como "Autoridades Sanitárias" no exercício do poder de polícia, nos limites das atribuições legais que lhes são conferidas, atentando-se para o que dispõe o Código de Conduta da Autoridade Sanitária do Estado de Santa Catarina, disposto em portaria específica, designada para o efetivo exercício do poder de polícia administrativo.

Art. 5º - Somente poderão atuar nas atividades de inspeção, fiscalização, atuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia na Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual os servidores públicos efetivos, lotados na Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVS/SC e nas Unidades Descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual, capacitados e depois de obtida a respectiva credencial, pessoal, indelegável e intransferível.

Art. 6º - A designação para os servidores enquadrados no art. 5º será efetivada por meio de Portaria do Senhor Secretário de Estado da Saúde, após prévia verificação e aprovação das condicionantes legais desta portaria pela Diretora da Vigilância Sanitária Estadual, na qual deverá constar o nome do servidor e matrícula.

Art. 7º - A Diretora de Vigilância Sanitária Estadual deverá encaminhar ao Senhor Secretário de Saúde do Estado a solicitação de designação de servidor ocupante de cargo efetivo de que trata o art. 5º desta Portaria para o exercício das atividades de fiscalização relativas ao poder de polícia, bem como solicitar a revogação da designação quando se fizer necessária.

Art. 8º - Os servidores designados poderão atuar tecnicamente nas ações de vigilância sanitária em todo o território do Estado de Santa Catarina, respeitando-se os Planos de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária firmados pelos municípios.

Art. 9º - Os servidores designados remeter-se-ão ao Manual de Conduta da Autoridade Sanitária da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVS

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Motta Ribeiro

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676654

PORTARIA SES Nº 447 DE 29/06/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância da retomada gradativa das atividades de ensino presencial, desde que respeitada a situação epidemiológica local, considerando a Matriz Estadual de Risco Potencial, associado ao cumprimento das obrigações para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no ambiente acadêmico;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial realizadas em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas seguintes modalidades:

I. Ensino em nível superior;

II. Ensino em nível de Pós-graduação;

§ 1º - Estas atividades estão autorizadas aos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros. Em caso de impossibilidade deste distanciamento e o estabelecimento

optar por retomar as atividades, deverá estabelecer procedimentos de forma a se adequar a esta regra, contemplando a possibilidade de reduzir o número de estudantes por turma, bem como intercalar turmas em dias distintos, entre outros;

§ 2º - Os estabelecimentos acadêmicos devem priorizar as atividades que puderem ser mantidas de forma remota através de ensino à distância, e em especial, as instituições de educação superior integrante do sistema federal de ensino devem considerar a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 que trata da autorização para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

§ 3º - Entende-se por Ensino de Pós-graduação (citados no Inciso II deste artigo), como aqueles destinados aos indivíduos que já possuem diploma de graduação, e contempla as pós-graduações lato sensu e stricto sensu;

§ 4º - Os estabelecimentos citados nos Incisos no caput deste artigo, quando referenciados como "privadas", contemplam os estabelecimentos privados independentemente de terem ou não fins lucrativos, entre elas as instituídas pelos poderes públicos quando tiverem personalidade jurídica de direito privado, com ou sem fins filantrópicos;

Art. 2º A autorização para realização das atividades citadas no artigo 1º (primeiro) está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I Quanto ao resultado da Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional para disseminação do COVID-19:

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Gravíssimo na Matriz de avaliação de risco potencial os estabelecimentos devem ter as aulas presenciais suspensas;

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Grave na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Alto na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 50% da capacidade operativa do estabelecimento;

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Moderado na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos podem manter as aulas presenciais, respeitando a capacidade operativa do estabelecimento. II. Quanto a Medidas Gerais, os estabelecimentos devem:

Definir e implementar metodologia para aferir temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

Garantir que todas as pessoas, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros, que adentrarem ao estabelecimento usem máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou máscaras de tecido de algodão e que as mesmas devem ser trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo). O uso de máscaras de tecido deve ser realizado em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224 de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;

Manter estoque de máscaras descartáveis para fornecer a estudantes, trabalhadores ou visitantes que eventualmente compareçam sem elas, ou para aqueles que a máscara se danificar durante a permanência no estabelecimento e não dispuserem de sobressalente; Disponibilizar material gráfico e/ou virtual aos estudantes, de forma a ofertar previamente (antes do início da retomada das atividades) orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos, etiqueta da tosse e distanciamento social em especial, além de outras medidas adotadas que devem ser respeitadas pelos estudantes ao retorno das atividades;

Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos estudantes nas dependências do estabelecimento acadêmico, através de infográficos ("cartazes") disponibilizados em pontos estratégicos e de maior circulação, comunicações verbais, sonoras, ou digitais/virtuais;

Manter arejados os ambientes, quando aplicável; Orientar professores que trabalhem em mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, que estes devem usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos;

Orientar estudantes ou profissionais que frequentarem mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, que estes devem, preferencialmente, não utilizar as mesmas vestimentas em ambos. Não sendo possível a substituição das roupas, devem ser orientados a reforçar os cuidados com sua higienização pessoal ao sair e ao entrar em cada um dos estabelecimentos;

Recomendar aos trabalhadores dos estabelecimentos acadêmicos para evitar que retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço, quando estes existirem; Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento acadêmico;

Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

III. Quanto a acessos e deslocamentos nos estabelecimentos, os estabelecimentos devem:

Disponibilizar, para estabelecimentos que possuam estacionamento controlados, alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para estudantes quanto para trabalhadores e visitantes;

Desativar a utilização de catracas de acesso e os sistemas de registro de ponto (para trabalhadores) e de acesso e presença (para estudantes) por biometria (em especial os digitais);

Organizar as entradas dos estudantes, de forma que não ocorram aglomerações, bem como escalonar os horários de saída de estudantes de modo a evitar congestionamentos e aglomerações. Podem coincidir os horários de saída de até três turmas simultaneamente por cada local de saída de cada edificação, porém deve existir intervalo entre cada grupo (de três turmas) que não poderá ser inferior a 3 (três) minutos;

Para os estabelecimentos que disponham de mais de um acesso, definir pontos exclusivos para entradas e para saídas. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma que evitem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

Para estabelecimentos que disponham de elevadores e escadas desestimular o uso de elevadores por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento.

IV. Quanto a utilização de áreas comuns, atividades e comportamentos sociais, os estabelecimentos devem:

Respeitar o teto de ocupação definido para cada ambiente, em especial salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados, elevadores, entre outros;

As Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e/ou espaços equivalentes a praças de alimentação, devem atender os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la;

Nas Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e/ou espaços equivalentes a praças de alimentação, organizar sistemática utilização destes espaços e serviços, de forma que sejam atendidos os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, no que refere-se a lotação e distanciamento;

Proibir as atividades físico-desportivas recreativas que resultem em contatos físicos entre os participantes, como os jogos de quadras, lutas, entre outros;

Avaliar a possibilidade para os estabelecimentos acadêmicos que ofertarem atividades de educação física na sua grade curricular, que estas aulas sejam temporariamente teóricas (fundamentos dos esportes). Também poderão realizá-las em conformidade com os requisitos definidos na Portaria SES nº 258 de 21/04/2020, no que couber. Fica alterado o parágrafo único do artigo primeiro da Portaria SES nº 258 de 21/04/2020, exclusivamente para os estabelecimentos escolares e/ou acadêmicos, que para estes vigorará com o seguinte conteúdo: Parágrafo único: O número máximo de alunos em cada prática esportiva será definido pelo educador físico responsável pela atividade, permanecendo a limitação condicionada ao distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre cada estudante;

Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial, quer seja por estudantes, professores, docentes, trabalhadores ou fornecedores, e quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

Proibir as atividades sociais, entre elas, eventos para formaturas, festas, comemorações, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, realização de excursões e passeios externos, ou quaisquer outras que resultem em aglomeração de pessoas;

Na utilização de ambientes coletivos, que estes sejam utilizados em sistema de rodízio das turmas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários nestes locais;

Manter arejadas as áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores, tais como sala de professores, refeitórios e ambientes de descanso, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários;

Divulgar aos estudantes e trabalhadores, as seguintes orientações:

j.1) Evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

j.2) Evitar compartilhamento de materiais escolares, como canetas, cadernos, réguas, borrachas entre outros; porém, caso se faça necessário, recomendar que sejam higienizados após cada uso;

j.3) Evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e outros materiais didáticos;

j.4) Não compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, e semelhantes;

j.5) Restringirem-se as suas salas de aula e aos espaços comuns,

quando liberados, evitando estes e outras salas que não as suas;

j.6) Usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa.

V. Quanto à utilização das Salas de Aula e outros ambientes didáticos, os estabelecimentos devem:

Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os estudantes e entre os professores e estudantes;

Respeitar o limite da capacidade máxima de pessoas definidas para cada sala de aula, laboratório e outros ambientes didáticos;

Reenquadrar, quando possível, as grades de horários de cada turma, condensando em menores quantidades de dias possíveis as aulas do mesmo professor, de forma que cada professor mude o mínimo possível de sala;

Disponibilizar um frasco com álcool a 70% ou preparações antissépticas, para higienização das mãos;

Os professores devem usar máscaras descartáveis na sala de aula. Para outras atividades ou locais, outros modelos de máscara são permitidos;

Cada professor deve higienizar as mãos e substituir a máscara descartável ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

Os equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, microfones, após a utilização de cada usuário deve ser higienizado com álcool 70% ou preparações antissépticas, com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos fabricantes destes equipamentos. Não há impedimento para a utilização de plástico filme em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia.

VI. Quanto à utilização da Biblioteca e de Salas de Estudo os estabelecimentos devem:

Garantir a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários. Caso este distanciamento não seja possível, o estabelecimento poderá utilizar outras salas de aula como salas para estudos, identificando-as e seguindo os mesmos regramentos;

Higienizar as mesas com álcool 70% após cada utilização, por cada usuário. É facultado aos estabelecimentos disponibilizarem frascos com solução alcoólica a 70% e papel toalha em cada mesa de estudo nas Bibliotecas e Salas de Estudo, para que os próprios estudantes realizem a higienização das mesas, antes e depois do uso das mesmas;

Higienizar, equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, após cada uso com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, de acordo com as recomendações dos fabricantes destes equipamentos. Não há impedimento para a utilização de plástico filme em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia;

Reter e manter em local arejado, por três dias no mínimo, os livros após sua utilização ou devolução por estudantes ou professores, disponibilizando-os nas suas estantes somente após este período.

VII. Quanto à higienização e sanitização de ambientes, os estabelecimentos devem:

Disponibilizar álcool a 70%, nos acessos externos (portões, pátios, estacionamentos) quando aplicável, e obrigatoriamente em todos os pontos de acessos e de saídas das edificações, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), e em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas;

Manter disponível nos banheiros e lavatórios sabonete líquido, toalhas de papel e álcool a 70% para higienização das mãos;

Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados junto a ANVISA, e para o fim que se destinam;

Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

Higienizar todas as suas áreas, antes da retomada das atividades; Realizar em todas as áreas de trânsito de pessoas e de uso comum a higienização contínua destes locais, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade;

Intensificar a higienização das instalações sanitárias; Higienizar os pisos das salas de aula com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar desinfecção com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar das superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos estudantes, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, entre outros;

Priorizar a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção da ventilação natural, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento (corredores);

Orientar estudantes e trabalhadores a higienizar regularmente os

aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar, quando compatíveis com os respectivos aparelhos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes; Orientar estudantes e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, estudos ou pesquisas, com álcool 70% ou soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes;

Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades; Os colaboradores que realizam atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPIs), em conformidade com o preconizado nos seus Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), caso o documento este não contemple luvas, óculos e máscara, contactar o médico do trabalho deverá para as orientações complementares.

Art. 3º O estabelecimento deve criar e formalizar seu plano de ação para detectar precocemente, e lidar com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19. Este plano deve ser de conhecimento dos trabalhadores, estudantes, se possível antes da retomada das atividades escolares presenciais. Este plano deve contemplar minimamente o que segue:

Atualizar os contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores; Disponibilizar uma sala para "isolamento" temporário para manter de forma, segregada, segura e confortável os indivíduos que apresentem sintomas de síndrome gripal, quando presentes no estabelecimento acadêmico, até os encaminhamentos; Designar e treinar trabalhadores para conduzirem as ações na suspeita de pessoa com síndrome gripal no estabelecimento. Estes trabalhadores e seus contatos (insitucionais) devem ser publicados para a comunidade acadêmica, de forma que possam ser facilmente informados e acionados para estas ações;

Ao estudante com sintomas de síndrome gripal: manter em área segregada, com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento até a definição dos encaminhamentos;

Se trabalhador (inclusive professor) apresentar sintomas de síndrome gripal: afastar o trabalhador das suas atividades até elucidação do diagnóstico;

Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19, tanto de estudantes quanto trabalhadores, estes devem ser afastados por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar as atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

A(s) turma(s) do(s) professor(es) ou estudante(s) suspeitos devem ter as aulas suspensas por 7 (sete) dias ou até resultado negativo, ou por 14 (quatorze) se positivo para COVID-19, sendo que os demais estudantes devem ser cientificados dos fatos;

A turma dos estudantes que co-habitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, devem ter as aulas suspensas por 14 (quatorze) dias sendo que os demais estudantes devem ser cientificados dos fatos;

Os estabelecimentos devem definir periodicidade e forma para sistematicamente questionar aos trabalhadores (inclusive professores), se co-habitam ou tenham outras formas de contatos com pessoas suspeitas ou sabidamente com diagnóstico de infecção pelo COVID-19. Caso a resposta seja positiva, este trabalhador deve ficar afastado das atividades até que tenha elucidação diagnóstica ou um parecer médico liberando o retorno às atividades laborais. Caso não ocorra a elucidação diagnóstica, estes trabalhadores devem ser afastados por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da pessoa suspeita, podendo retornar as atividades após este período, desde que estejam assintomáticos. Os casos suspeitos que testarem negativos para COVID-19 liberam o trabalhador para retornar às atividades laborais;

Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais; Os trabalhadores enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), devem ser mantidos em atividades administrativas, com horários de entrada e saída e locais de trabalho reservados, de forma a minimizar os contatos com os estudantes. Caso o atestado médico determine o afastamento do trabalhador, prevalece o atestado médico;

Cabe aos Reitores acompanharem os casos suspeitos ou confirmados na comunidade acadêmica, e junto às autoridades locais, a evolução de casos positivos nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, avaliando a adequação da continuidade das aulas, cancelando-as se necessário, e quando aplicável, contemplar o possível fechamento temporário do estabelecimento, de forma total ou parcial (apenas alguma sala, edifício ou instalação).

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676947

PORTARIA SES Nº. 448 de 29/06/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de prevenção para as atividades de aulas práticas de Cursos Técnicos em SC, excetuando-se os cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino.

§1º Essas medidas não se aplicam aos cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º Cabe as escolas, para o desenvolvimento das aulas práticas: I. Limitar o acesso de pessoas em 50% da capacidade determinada pelo Alvará do Corpo de Bombeiros;

II. Disponibilizar em pontos estratégicos do estabelecimento, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para a higienização das mãos, sendo obrigatória a higienização na entrada e na saída do estabelecimento;

III. Realizar a aferição de temperatura ao entrar no estabelecimento; IV. Divulgar em local visível do estabelecimento as informações de regimento estabelecidas, propiciando o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;

V. Disponibilizar recomendações sobre a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

VI. Quando possível, estabelecer fluxos distintos de entrada e saída, a fim de evitar o cruzamento entre as pessoas;

VII. Exigir que todos as pessoas utilizem máscaras durante todo o período, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, de acordo com a Portaria 224 de 03/04/2020;

VIII. Manter uma distância de no mínimo 1,5 m de raio entre as pessoas;

IX. Proibir a utilização de bebedouros com jato inclinado;

X. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural, se não houver esta possibilidade higienizar o sistema de condicionamento do ar diariamente;

XI. Nos locais de alimentação seguir a Portaria 256 SES/SC de 21/04/2020;

XII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XIII. Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade e com o distanciamento de 1,5 metros de raio entre as pessoas;

XIV. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XV. Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, balcões, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, computadores, mouse e outros respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XVI. Manter os sanitários providos de sabonete líquido, papel toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVII. Não compartilhar objetos, nem alimentos;

XVIII. Se houver necessidade de compartilhar algum equipamento, este deve ser higienizado após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do produto.

Art. 3º Para a saúde dos trabalhadores dos cursos, além das medidas descritas no Art. 2º, devem ser adotadas medidas internas, sem prejuízo de outros regulamentos trabalhistas, relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus, conforme segue:

I. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

II. Devem ser adotadas medidas internas, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

III. Deve ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;

VI. O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus deve buscar orientações médicas, ser afastado do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, e as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta condição.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

Art. 5º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de julho de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676918

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR000368

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENIENTE: Município de Araranguá. OBJETO: Auxiliar na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da região. VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 285.015,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinze reais), sendo R\$ 249.986,66 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pela CONCEDENTE e R\$ 35.028,34 (trinta e cinco mil vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), como contrapartida financeira por parte do CONVENIENTE, em parcela única. DOS RECURSOS: As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008467, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE006639, de 27/02/2020, constante no processo SCC 5537/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 23 de junho de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Mariano Mazzucco Neto, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR000374

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENIENTE: Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, com sede no Município de Jaraguá do Sul. OBJETO: Auxiliar na aquisição de equipamentos médicos (Sistema de vídeo endoscopia flexível) e instrumental cirúrgico (instrumental cirúrgico para vídeo laparoscopia) para o Hospital de São José de Jaraguá do Sul. VALOR DOS RECURSOS: R\$

C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		16,33%

3.1 Com desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		4,97%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,50%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		22,13%

Cod. Mat.: 677847

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 045/2020.
Permissora: SIE. **Permissionária:** PAMPLONA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.. **Objeto:** Ocupação, em caráter oneroso, da faixa de domínio da rodovia SC-108, trecho: Divisa de Municípios de Massaranduba/Blumenau – Blumenau (Entr. BR-470), no km 74+900, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a manutenção do acesso a seu empreendimento. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis**, 01.07.2020. **Signatários:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Orlando Cezar Pamplona, pela Permissionária.
 Cod. Mat.: 677551

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio nº2020TR000978 Processo SGPE SCC 1394/2020 PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de QUILOMBO. **OBJETO:** recapeamento asfáltico em trechos de vias urbanas, conforme segue: 1. Avenida Primo Alberto Bodanese (2 trechos); 2. Rua Santa Angelo (2 trechos); 3. Rua dos Esportes; 4. Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertoso (norte); 5. Rua Presidente Juscelino; 6. Rua Papa Pio XII; 7. Rua Nader Antonio Bertoldi; 8. Travessa Porto Alegre; 9. Rua Juliano Figueira da Silva; 10. Travessa Olivio Perin; 11. Travessa Florianópolis; 12. Rua das Hortensias; 13. Rua Marechal Deodoro; 14. Rua Aderbal Ramos da Silva (2 trechos); 15. Rua Regina Sponchiado (sul); 16. Rua Antônio Riedi; 17. Travessa Lucas Basso e Rua Bento Gonçalves; 18. Rua Henrique Weirich; 19. Rua João Goulart (norte); 20. Avenida Coronel Ernesto Bertoso (sul); 21. Rua Vitalino Busnelo; 22. Rua Angelo Comerlatto; 23. Rua Clemente Segnanfredo; 24. Rua Adele Fabris Garbin. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio no montante de R\$ 3.609.558,20, sendo, concedidos pelo CONCEDENTE. Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária-41094, Subação011126, Programa Orçamentário 00110, Natureza 44.40.42, Fonte 0.261.000000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. **PRAZO E VIGÊNCIA:** o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 30/06/2021, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigésima terceira" deste Termo de convênio. **DATA:** Florianópolis, 01 de julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, SILVANO DE PARIZ Município. LZ/SCC
 Cod. Mat.: 677654

Saúde

PORTARIA n. 453 de 02/07/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos SES 132458/2019, a servidora Cláudia Ribeiro de Araújo Gonsalves, matrícula 0244922-6-01, na competência de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS em SUBSTITUIÇÃO da servidora Patrícia Fernandes Machado Wolff, matrícula 0373567-2-01, na competência de Enfermeira, todas com atribuição de exercício na Central de Regulação de Interação Hospitalar, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
MARCIO MAIENBERGER COELHO
 Corregedor
 Cod. Mat.: 677442

PORTARIA SES nº 464 de 03 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de junho de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Compõem o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 as seguintes ferramentas digitais de monitoramento:

I – Plataforma de Apresentação de Dados sobre COVID-19;

II - Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional;
 III – Mapa de Situação;
 IV – Dinâmica de Propagação;
 V – Plataforma Territorial;
 VI – Sala de Situação Digital COVID-19;
 VII – Boletins semanais e diários do Governo do Estado;
 VIII – Outras que venham a ser disponibilizadas;

§ 2º As ferramentas estão disponíveis nos endereços www.coronavirus.sc.gov.br (Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional; Mapa de Situação; Dinâmica de Propagação; Plataforma Territorial) e www.mpsc.mp.br (Sala de Situação Digital COVID-19).

§ 3º Além das ferramentas digitais disponíveis para consulta, os gestores locais receberão Boletins diários e semanais, enviados pela Secretaria de Estado da Saúde, havendo a possibilidade do envio de alertas especiais, para situações de maior gravidade.

§ 4º É facultado ao Município utilizar instrumento próprio de avaliação epidemiológica e tomada de decisão.

Art. 2º Cabe aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas, respeitando as limitações e as orientações contidas em Portarias já editadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou que venham a ser editadas.

Art. 3º Cabe, de forma imediata e contínua, aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde, o acompanhamento constante das estratégias de enfrentamento adotadas, monitorando seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação e executando as correções necessárias em suas estratégias.

§ 1º Os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação;

§ 2º Na hipótese da flexibilização adotada resultar no agravamento da métrica de "Risco Potencial" na ferramenta "Avaliação do Risco Potencial para COVID-19" para o nível "Gravíssimo", o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) poderá sugerir ao Município ou à Região de Saúde a revogação da flexibilização adotada e a adoção de medidas mais restritivas, ficando salvaguardada, em casos de extrema necessidade, a possibilidade de imposição de tais medidas;

§ 3º O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) permanecerá monitorando a situação pandêmica em todo o Estado de forma mediata e suplementar.

Art. 4º As medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente os Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região.

Art. 5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º O COES realizará o monitoramento constante dos dados através das mesmas ferramentas e boletins informativos disponibilizados aos Municípios e às Regiões de Saúde, com marcos de informações diários (dados epidemiológicos, leitos e ocupação) e marcos semanais (curvas de tendência global e regional).

Art. 7º Devido à necessidade de monitoramento do impacto das decisões de flexibilização de uma atividade, sugere-se a utilização do prazo de 14 (quatorze) dias para avaliação dos efeitos produzidos e tomada de decisão sobre nova flexibilização.

Art. 8º A Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde.

§ 1º Após a homologação, as CIRs informarão ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) as medidas adotadas na sua Região de Saúde.

Art. 9º As Regiões de Saúde poderão organizar estruturas, permanentes ou não, do tipo COES Regional, ou se ligarem a outros centros já existentes, à exemplo da Defesa Civil, compostas por órgãos e agências das regiões e Municípios, devendo acompanhar

e deliberar sobre resultados de controle e estratégia adotadas em saúde pela respectiva região, bem como trocar constantemente informações com o COES Estadual.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677726

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 215/2020. **PARTICIPANTES:** o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – Escritório de Gestão de Projetos – EPROJ, e a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC, com a intervenção da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC. **OBJETO:** O estabelecimento de mútuas ações para implantação do Núcleo de Gestão de Projetos – NUPROJ na SES/SC. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro meses), contados da data de assinatura do instrumento ACT nº 215/2020. **DATA:** 01 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** André Motta Ribeiro, pela SES/SC, Vitor Santos Corrêa, pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – EPROJ e Fabio Zabot Holthausen, pela FAPESC. **Cod. Mat.:** 677542

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000399.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Comunitária São Judas Tadeu, Hospital São Judas Tadeu, com sede no Município de Meleiro. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigésima – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2020TR000399 fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 16 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Ana Costa Ostetto, pela Associação. **Cod. Mat.:** 677688

Segurança Pública

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE SANTA CATARINA
PRORROGAÇÃO DO EDITAL 001, DE 03 DE MARÇO DE 2020
O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS – SC com base no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, resolve, prorrogar novamente por mais por 90 dias a vigência do Edital nº 001/CESPDS-SC, de 3 de março de 2020, passando adotar um novo calendário eleitoral conforme a seguir estabelecido:

ANEXO I do Edital nº 001, de 03 de março de 2020
CALENDRÁRIO ELEITORAL – CESPDS-SC 2020

Atividade	Data
Reunião do CESPDS-SC – aprovação do Edital	03 de março de 2020
Publicação do Edital no site da SSP (www.ssp.sc.gov.br)	04 de março de 2020
Início do prazo para inscrições	06 de março de 2020
Encerramento do prazo para inscrições	05 de outubro de 2020
Divulgação da lista de pedidos de inscrições recebidas	09 de outubro de 2020
Divulgação da decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições	16 de outubro de 2020

Início do prazo para impugnações e recursos	19 de outubro de 2020
Encerramento do prazo para impugnações e recursos	23 de outubro de 2020
Divulgação da decisão dos recursos	30 de outubro de 2020
Divulgação da homologação e das inscrições	06 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC - Eleição e divulgação do resultado provisório das eleições apresentação de impugnações ao resultado	10 de novembro de 2020
Proclamação do resultado definitivo das eleições	11 de novembro de 2020
Divulgação da homologação do resultado definitivo das eleições	16 de novembro de 2020
Encerramento do prazo para indicação de representante titulares e suplentes das entidades eleitas	30 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC – Posse dos representantes indicados pelas entidades eleitas	08 de dezembro de 2020

PAULO NORBERTO KOERICH
Presidente do Colegiado Superior da Segurança Pública e Perícia Oficial
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Santa Catarina
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado
Cod. Mat.: 677818

Polícia Civil

PORTARIA Nº 599/GAB/DGPC/PCSC, de 30/06/2020.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada-Geral Adjunta, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 46/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 379.551-9, mandado instaurar pela Portaria nº 724/GAB/DGPC/PCSC, de 19/07/2019, publicada no DOE n.º 21.137, de 06/11/2019, com efeitos a contar do dia 03/07/2020.
Esther Fernanda Coelho
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil
Cod. Mat.: 677343

PORTARIA Nº 020/SSP/DGPC/GEPLA, DE 03 DE JULHO DE 2020.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**
Art. 1º - Designar a servidora **TÂNIA REGINA DA SILVA GOMES** – Matrícula 322.771-5, cargo de Agente de Polícia Civil, da Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2020TNO00988, celebrado entre o Município de Rio Negrinho e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto o "repasso de recursos à DPCO de Rio Negrinho para o custeio de aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e encerramento ao público", cuja vigência iniciou em 02/07/2020 e encerra-se em 01/07/2025.
Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.
Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 677539

Polícia Militar

PORTARIA Nº 206/PMSC/2020, de 02/07/2020.
TORNAR SEM EFEITO, o ato de inclusão no serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, como Soldado, realizado através da Portaria nº 29/PMSC/2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob número 21184, na data de 20/01/2020, de Gabriella Maria Pereira Ecker, matrícula nº 611166-1, a contar de 3 de julho de 2020. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 5002146-40.2019.8.24.0091 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
DIONEI TONET
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677536

PORTARIA Nº 202/PMSC de 30/06/2020.
DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Giovane Cascaes Pacheco**, Subtenente PM RR Mat. 911230-8, a contar de 02/07/2020.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677596

PORTARIA Nº 204/PMSC de 01/07/2020.
DISPENSA, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Aldori da Conceição**, Subtenente PM RR Mat. 910872-6, a contar de 01/07/2020.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677597

PORTARIA Nº 203/PMSC de 01/07/2020.
DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - **Ireno Vilarino**, 2º Sargento PM RR Mat. 914989-9, a contar de 03/07/2020.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677598

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 257/CBMS/2020, de 25 de junho de 2020.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:
EXONERAR, da função de Comandante Interino do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **MARCO ANTÔNIO EIDT, Maj BM mtcl 927297-6**, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.
NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **ALCIONE AMILTON DE FRAGAS, Ten Cel BM mtcl 920270-6**, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.
Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMS
Cod. Mat.: 677579

PORTARIA Nº 258/CBMS/2020, de 29 de junho de 2020.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação nº 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMS

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA Nº 019/2020 (REF. PROCESSO SIE 9186/2020).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa União de Transporte Ltda, para executar a alteração de horários na linha nº 753-0 Araranguá/Quarta Linha, com partidas de Quarta Linha, de 05:10 para 05:15, de 13:10 para 13:15 e de 21:10 para 21:15 horas, anual. Florianópolis, 03 de julho de 2020.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Cod. Mat.: 677848

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA Nº 020/2020 (REF. PROCESSO SIE 9170/2020).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, para executar o cancelamento de horários na linha nº 1120-0 Gamboa/Florianópolis, com partidas de Gamboa, às 12:20 horas, de segunda a sexta-feira, às 06:20 horas, aos sábados, e de Florianópolis, às 13:30, de segunda a sexta-feira horas, anual. Florianópolis, 03 de julho de 2020.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Cod. Mat.: 677873

Saúde

PORTARIA SES nº 465 de 06 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes

CONSIDERANDO a Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam autorizados os eventos públicos na modalidade *drive in* (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria. Parágrafo Único - Os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário;

Art 2º – Os eventos na modalidade *drive in* funcionarão com as seguintes regras:

Todos os envolvidos nos eventos, público, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras;

Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores e clientes na entrada do local do evento;

O número de trabalhadores fica limitado ao estritamente necessário para o funcionamento do evento;

Devem ser disponibilizados, no local do evento, lavatórios com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%, incluindo os sanitários;

A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de clientes e superfícies deve ser feita com a frequência compatível com o uso;

Intensificar limpeza dos sanitários, estando o funcionário obrigado a utilizar os equipamentos de proteção apropriados para realizar a limpeza;

Disponibilizar água potável aos trabalhadores dando preferências aos bebedouros que não possuam jato inclinado;

Utilizar somente 50% do número de vagas disponíveis na área definida para o evento;

O distanciamento entre os carros deve ser de uma vaga ou de, no mínimo, 1,5m;

Divulgar em local visível as informações de prevenção ao COVID19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;

Cada veículo deverá ser ocupado por, no máximo, 04 pessoas;

Todos os clientes devem usar máscara durante a permanência no estabelecimento, inclusive dentro do carro;

A compra de ingresso será somente online. Só será permitido o acesso ao evento para as pessoas que adquiriram os ingressos antecipadamente;

Os pedidos de alimentação serão feitos de dentro do veículo, por aplicativo e com pagamento eletrônico;

A entrega dos produtos deve ser feita por entregadores com equipamento de proteção individual;

O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;

Os banheiros devem ser providos com água, sabão e papel descartável;

Manter distância de 1,5m entre as pessoas na fila do banheiro;

Cada cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% ou produto antisséptico de efeito similar antes de sair do carro e ao voltar para o mesmo;

As janelas dos veículos devem permanecer semiabertas para garantir a circulação de ar;

Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa;

Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, e outros, utilizem máscaras durante todo o período de permanência no evento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades.

Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre os trabalhadores.

Recomendar aos trabalhadores, que utilizam uniforme, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;

Manter ventilados todos os postos de trabalho;

Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais). LIV - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;

Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores;

O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72 horas ou após avaliação clínica;

O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

Art. 3º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677999

PORTARIA SES nº 466 de 06 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e os serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina a partir da publicação desta portaria.

Art 2º – Fica terminantemente proibida a presença de público em todos os jogos de futebol profissional, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados, áreas privativas de circulação dos estádios e inclusive em camarotes quando existirem.

Art 3º- Nos dias de jogos somente poderão acessar ao clube e às suas dependências os atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos nos jogos e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

§1º - Equipes técnicas de montagem da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores poderão acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do jogo, ficando proibida sua permanência durante o evento. Fica definido que a retirada do material de propaganda só poderá ser realizado após uma hora do término do jogo.

§2º - Fica proibida a entrada ou a circulação de torcedores no clube, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento. Não haverá, em nenhuma hipótese, flexibilização desta orientação.

§3º- É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamentos e hotéis que hospedem as equipes, bem como no trajeto utilizados pelas equipes em seus deslocamentos. Fica definido que as áreas externas deverão estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o enten-

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA Nº 019/2020 (REF. PROCESSO SIE 9186/2020).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa União de Transporte Ltda, para executar a alteração de horários na linha nº 753-0 Araranguá/Quarta Linha, com partidas de Quarta Linha, de 05:10 para 05:15, de 13:10 para 13:15 e de 21:10 para 21:15 horas, anual, Florianópolis, 03 de julho de 2020.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Cod. Mat.: 677848

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA Nº 020/2020 (REF. PROCESSO SIE 9170/2020).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, para executar o cancelamento de horários na linha nº 1120-0 Gamboa/Florianópolis, com partidas de Gamboa, às 12:20 horas, de segunda a sexta-feira, às 06:20 horas, aos sábados, e de Florianópolis, às 13:30, de segunda a sexta-feira horas, anual, Florianópolis, 03 de julho de 2020.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Cod. Mat.: 677873

Saúde

PORTARIA SES nº 465 de 06 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes

CONSIDERANDO a Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados os eventos públicos na modalidade *drive in* (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria. Parágrafo Único - Os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário;

Art 2ª – Os eventos na modalidade *drive in* funcionarão com as seguintes regras:

Todos os envolvidos nos eventos, público, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras; Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores e clientes na entrada do local do evento;

O número de trabalhadores fica limitado ao estritamente necessário para o funcionamento do evento; Devem ser disponibilizados, no local do evento, lavatórios com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%, incluindo os sanitários;

A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de clientes e superfícies deve ser feita com a frequência compatível com o uso; Intensificar limpeza dos sanitários, estando o funcionário obrigado a utilizar os equipamentos de proteção apropriados para realizar a limpeza;

Disponibilizar água potável aos trabalhadores dando preferências aos bebedouros que não possuam jato inclinado; Utilizar somente 50% do número de vagas disponíveis na área definida para o evento;

O distanciamento entre os carros deve ser de uma vaga ou de, no mínimo, 1,5m;

Divulgar em local visível as informações de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade; Cada veículo deverá ser ocupado por, no máximo, 04 pessoas; Todos os clientes devem usar máscara durante a permanência no estabelecimento, inclusive dentro do carro;

A compra de ingresso será somente online. Só será permitido o acesso ao evento para as pessoas que adquiriram os ingressos antecipadamente;

Os pedidos de alimentação serão feitos de dentro do veículo, por aplicativo e com pagamento eletrônico; A entrega dos produtos deve ser feita por entregadores com equipamento de proteção individual;

O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade; Os banheiros devem ser providos com água, sabão e papel descartável;

Manter distância de 1,5m entre as pessoas na fila do banheiro; Cada cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% ou produto antisséptico de efeito similar antes de sair do carro e ao voltar para o mesmo;

As janelas dos veículos devem permanecer semiabertas para garantir a circulação de ar;

Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa; Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, e outros, utilizem máscaras durante todo o período de permanência no evento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades.

Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre os trabalhadores.

Recomendar aos trabalhadores, que utilizam uniforme, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;

Manter ventilados todos os postos de trabalho;

Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais). LIV - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;

Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores;

O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72 horas ou após avaliação clínica;

O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

Art. 3º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677999

PORTARIA SES nº 466 de 06 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e os serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina a partir da publicação desta portaria.

Art 2ª – Fica terminantemente proibida a presença de público em todos os jogos de futebol profissional, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados, áreas privativas de circulação dos estádios e inclusive em camarotes quando existirem.

Art 3ª - Nos dias de jogos somente poderão acessar ao clube e às suas dependências os atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos nos jogos e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

§1º - Equipes técnicas de montagem da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores poderão acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do jogo, ficando proibida sua permanência durante o evento. Fica definido que a retirada do material de propaganda só poderá ser realizado após uma hora do término do jogo.

§2º - Fica proibida a entrada ou a circulação de torcedores no clube, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento. Não haverá, em nenhuma hipótese, flexibilização desta orientação.

§3º - É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamentos e hotéis que hospedem as equipes, bem como no trajeto utilizados pelas equipes em seus deslocamentos. Fica definido que as áreas externas deverão estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o enten-

dimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos estádios.

Art 4º É proibida, nos dias de jogo de Futebol profissional, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas.

Parágrafo Único. Essa proibição estende-se também às sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências do estádios ou contiguas aos mesmos, é solicitado orientação para que neste dia permaneçam com as sedes fechadas. Fica terminantemente proibido este tipo de atividade, qualquer movimentação ou aglomeração nestes locais.

Art 5º- Fica proibida a troca ou a doação de uniformes usados durante as partidas, entre os atletas ou para outros, as rodas de aquecimento e confraternizações pré e pós jogo, assim como o cumprimento físico inicial e final entre jogadores e com a equipe de arbitragem. É terminantemente proibida a presença de menores nos dias de jogos, assim como o acompanhamento aos jogadores.

Art 6º Cada clube deve nomear um representante administrativo que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos trabalhadores do espaço externo ao gramado, destinado à partida de futebol. Caberá aos médicos de cada agremiação a responsabilidade da fiscalização e orientação das medidas sanitárias protetivas aos atletas e aos árbitros, durante a partida, dentro dos vestiários, antes e após o jogo. Recomendamos à federação determinar um responsável para manter o mesmo tipo de orientação no vestiário da arbitragem.

Art 7º - Recomendamos que, nos dias das partidas, todas as atividades comerciais de venda de bebidas alcoólicas localizadas até um 1km do local de jogo suspendam as atividades pelo período de duas horas antes e até uma hora após o fim da partida.

§1º Ficam terminantemente proibida a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estabelecimentos particulares, no raio de 1km em relação aos estádios e/ou centro de treinamentos.

Art 8º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos clubes:

I - Divulgar em local visível, as informações de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;

II - A entrada nas dependências do clube só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte máximo no valor de 37,4º C, além de estar obrigatoriamente vestindo máscara;

III - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destes profissionais deverão constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, função e local pré definido no dia da partida. Esta lista destina-se a facilitar um contato, se houver necessidade, e é de responsabilidade do setor administrativo do clube mandante, que a guardará por 14 dias;

IV - Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros entre outros, programando a sua utilização a fim de evitar aglomeração;

V - Informar toda a equipe envolvida com o retorno ao campeonato sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;

VI - Os atletas e os trabalhadores deverão ser avaliados antes de cada treino e jogo, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho) nas instalações do clube, uso de máscara, sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação da equipe médica;

VII - Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

VIII - Capacitar os atletas e os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS), para a realização das atividades.

IX - Disponibilizar e exigir que todos (atletas, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no clube, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

X - Recomendar que os atletas e trabalhadores, quando utilizarem uniformes, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;

XI - Os banhos no clube só poderão ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso;

XIII - Intensificar a lavagem dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;

XIV - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e limpeza pré e pós-utilização; inclusive no caso de imersão em gelo ou uso de banheiras;

XV - Nos dias de jogos devem ser criados circuitos de acesso diferenciados para atletas, trabalhadores e outros (imprensa, patrocinador, diretoria e outros) de forma a evitar o contato. Estes trajetos devem estar sinalizados e com fluxo único de entrada e saída, para que não haja cruzamento;

XVI - Proibir o acesso ao gramado de integrantes da imprensa que não sejam os cinegrafistas das emissoras detentoras das transmissões, no máximo 5 fotógrafos e dois profissionais de imprensa de cada clube. A federação deverá definir o local exato do posicionamento de cada profissional no campo. Os mesmos deverão entrar 1 hora antes dos atletas e só poderão deixar o campo após a saída dos atletas, árbitros e equipe, de forma organizada, com grupos definidos para evitar contato e aglomerações;

XVI - Não serão permitidas entrevistas nos gramados. Todas as atividades de imprensa deverão ser realizadas das arquibancadas, em locais marcados e pré definidos para isso. Entrevistas pós jogos deverão ser realizadas nos formatos remotos, através de uso de aplicativos, juntamente com o auxílio dos assessores de imprensa de cada clube e dos veículos de comunicação;

XVII - Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;

XVIII - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XIX - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XX - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XXI - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XXII - Divulgar, em local visível, as informações dos regimentos estabelecidos pelo Governo do Estado para a atividade, propiciando aos atletas e aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;

XXIII - Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

XXIV - É recomendável adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas e trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do SARS-COV-2 (Coronavírus) no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXV - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XXVI - Monitorar os atletas e trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais);

XXVII - Cada clube, por meio de sua equipe médica, deve se responsabilizar pela Notificação dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;

XXVIII - Orientar os atletas, trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

XXIX - Afastar todos os atletas e trabalhadores confirmados para COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com estes;

XXX - Os atletas e trabalhadores somente devem retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

XXXI - Providenciar a realização de testes em atletas e trabalhadores que forem classificados como casos suspeitos de doença pelo Coronavírus (COVID-19), mediante solicitação médica;

XXXII - Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os atletas e trabalhadores;

XXXIII - Os atletas e trabalhadores com resultado positivo ou sintomático devem manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que estejam assintomáticos por, no mínimo, 72 horas ou após avaliação clínica;

XXXIV - Os atletas e trabalhadores com resultado negativo podem retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

Art 9º - É de responsabilidade de cada agremiação ou Clube, confeccionar e redigir seu plano de contingência para o combate e prevenção da COVID19, assim como, determinar e implantar sua utilização.

Art 10º- É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares e demais órgãos fiscalizados, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 678048

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR001705.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de São Domingos. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2019TR001705 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 29 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Elieze Comachio, pelo Município.

Cod. Mat.: 677788

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000136.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Campo, por meio do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigésima – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2020TR000136 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 22 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Jefferson Cardouzo, pela SMS.

Cod. Mat.: 677789

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR000982

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar São José, mantenedora do Hospital São José no município de Jaraguá do Sul. **OBJETO:** Custeio e Manutenção dos serviços de saúde, tendo como finalidade auxiliar na ampliação de acesso e a qualidade dos serviços ofertados da Política Hospitalar Catarinense, para o enfrentamento as ações de combate do COVID-19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 881.528,73 (oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 480091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 202008864, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE020350, de 30/06/2020, constante no processo SCC 5684/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, e Paulo César Chiodini, pela Associação. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue: